



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS

CONTRATO LICITATÓRIO Nº 037/2021 - PMER

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS** E A EMPRESA ADILSON DE SOUZA BORGES 04247257978, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL (IS) (COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM MUSICA)**, no departamento de Cultura do Município de Entre Rios-SC.

O **MUNICÍPIO DE ENTRE RIOS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 01.612.698/0001-69, com sede na Rua Pergentino Alberici, 152, Centro, na cidade de Entre Rios, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. JOAO MARIA ROQUE, portador da Cédula de Identidade RG nº 28753585 e inscrito no CPF/MF sob o nº 833.739.859-00, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ADILSON DE SOUZA BORGES 04247257978**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Olavo Bilac, n 563, Bairro São Cristóvão, Faxinal dos Guedes-SC, com CNPJ/MF n.º 29.342.945/0001-73, representada por seu sócio-gerente, Ilmo. Sr. ADILSON DE SOUZA BORGES, residente e domiciliado na cidade de Faxinal dos Guedes-SC, com CPF n.º 445.343.379-49, denominada para este instrumento particular simplesmente de CONTRATADA, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o processo de licitação modalidade **Pregão nº 031/2021, Processo Licitatório nº 040/2021, Homologada na data de 05/07/2021**, e que se regerá pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL (IS) (COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM MUSICA), PARA ATUAREM SEMANALMENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE ENTRE RIOS-SC, ATUANDO COMO MAESTRO NOS INSTRUMENTOS DE CORDA (VIOLAO E VIOLA CAIPIRA) BEM COMO GAITA/ACORDEOM, SENDO QUE A EMPRESA DEVERA DISPOR DE NOMINIMO 10 VIOLAS CAIPIRA PARA ATUAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA MINIMA DE 04 (QUATRO) HORAS SEMANAIS, IN-LOCO, ATENDENDO NO MINIMO 40 PESSOAS (ADULTO E INFANTIL), DIVIDIDAS EM 4 TURMAS.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Faz parte Integrante deste Contrato, independentemente de sua transcrição, as peças constantes do Processo Licitatório nº 040/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA NECESSIDADE E AQUISIÇÃO

A contratação dos serviços adjudicados e homologados no Processo Licitatório, somente será efetivada perante a necessidade e conveniência por parte da Administração Pública e será precedida necessariamente de requisição por parte da Administração Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO: Não cabe qualquer indenização ao CONTRATADO, caso a Administração não necessite e não contrate os serviços objetos do presente Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

O presente Contrato terá vigência a partir de da assinatura do presente contrato até 05/07/2022, podendo ser prorrogado a critério da administração, conforme art. 57, II, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR CONTRATUAL

Pela contratação dos serviços da Cláusula Primeira, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 36.000,00** (trinta e seis mil reais) conforme descrição abaixo.

Itens	Unid	Descrição	Preço UNI	Preço Total
01	MES	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, MEDIANTE A DISPONIBILIZAÇÃO DE PROFISSIONAL (IS) (COM FORMAÇÃO SUPERIOR EM MUSICA), PARA ATUAREM SEMANALMENTE JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA DO MUNICIPIO DE ENTRE RIOS-SC, ATUANDO COMO MAESTRO NOS INSTRUMENTOS DE CORDA (VIOLAO E VIOLA CAIPIRA) BEM COMO GAITA/ACORDEOM, SENDO QUE A EMPRESA DEVERA DISPOR DE NOMINIMO 10 VIOLAS CAIPIRA PARA ATUAÇÃO, COM CARGA HORÁRIA MINIMA DE 04 (QUATRO) HORAS SEMANAIS, IN-LOCO, ATENDENDO NO MINIMO 40 PESSOAS (ADULTO E INFANTIL), DIVIDIDAS EM 4 TURMAS.	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

PARÁGRAFO ÚNICO:

As despesas decorrentes do fornecimento do objeto deste Contrato, correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária, prevista na Lei Orçamentária do Exercício de 2021.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

A CONTRATANTE efetuará o pagamento dos serviços objeto deste Contrato até 10 dias após o término do mês subsequente a prestação dos serviços e mediante a apresentação das respectivas notas fiscais eletrônicas; O valor deste contrato será pago mensalmente, dividido em parcela iguais e mensais de **R\$ 3.000,00** (Três Mil reais).

PARÁGRAFO ÚNICO:

O CONTRATANTE poderá sustar o pagamento, no todo ou em parte, quando não forem respeitadas as normas para execução dos serviços ou em desacordo com as exigências e especificações estabelecidas neste Contrato e no Processo Licitatório.

CLÁUSULA SEXTA – DA RENOVAÇÃO E REAJUSTE

Este contrato de comum acordo e prevalecente o interesse público e continuidade dos serviços poderá ser renovado por iguais períodos, até o máximo de 60 (sessenta) meses; Do reajuste, qual poderá ser acordado entre as partes na data base de aniversário do contrato, tendo como teto máximo o acumulado dos últimos 12 (doze) meses do índice INPC;

CLAUSULA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará a sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações, com as consequências previstas no art. 80 da referida Lei, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A rescisão contratual poderá ser:

- I - Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enunciados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- II - Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na entrega do(s) objeto deste Contrato, sujeita-se a CONTRATADA às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, na seguinte conformidade:

I – Advertência:

II - Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) sobre o valor total da obrigação não cumprida, por dia de atraso, limitada ao total de 20% (vinte por cento).

III – Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

V – As multas aqui previstas não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DECIMA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma prevista em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e Lei nº 8.666/93, com suas posteriores alterações.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ENTRE RIOS**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de São Domingos, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Entre Rios, SC, 06 de julho de 2021.

JOAO MARIA ROQUE
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

ADILSON DE SOUZA BORGES 04247257978
ADILSON DE SOUZA BORGES
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: